



ATOS DA PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

EDITAL CEPG Nº 180/2012

PROFESSOR VISITANTE (PV)

O presente Edital tem por objetivo selecionar 10 projetos de excelência no ensino de pós-graduação e pesquisa, com vistas a contratar professores e pesquisadores doutores, em regime temporário, em todas as áreas do conhecimento, para atuação em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O contratado será escolhido mediante processo seletivo simplificado, precedido de ampla divulgação em âmbito nacional, nos termos da Resolução CEPG 03/2012. Serão considerados apenas os projetos que prevejam a contratação de professores e pesquisadores doutores com início até 31 de julho de 2013.

TÍTULO I

DOS PROJETOS

Art. 1º Cada Programa de Pós-Graduação poderá submeter projeto que contemple a contratação de PV, nas seguintes modalidades:

I – Individual – até um projeto;

II – Em associação com outros(s) Programa(s) de Pós-Graduação – até um projeto.

Parágrafo Único. A associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá envolver ao menos um Programa com conceito CAPES 5, 6 ou 7 e ao menos um Programa com conceito CAPES 3 ou 4.

Art. 2º São obrigações de cada Programa de Pós-Graduação:

I. Proceder ao processo seletivo para indicação do candidato a ser contratado;

II. Fornecer garantia de local de trabalho e de infraestrutura apropriada para a realização das atividades acadêmicas do contratado;

III. Providenciar acesso do contratado às bibliotecas da UFRJ, ao Portal de Periódicos da CAPES e aos laboratórios e/ou grupos de pesquisa da unidade acadêmica à qual se vincula o Programa de Pós-Graduação;

IV. Inserir o contratado na rotina da unidade acadêmica e do Programa de Pós-Graduação, viabilizando a participação do mesmo em aulas de graduação e/ou de pós-graduação, em palestras, seminários, mesas redondas etc;

V. Assumir o compromisso de manter as condições necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.



Art. 3º O projeto submetido pelo Programa de Pós-Graduação deverá ser entregue na Divisão de Pesquisa da PR-2, sala 805B, no horário das 10:00 às 16:00, impresso em uma única via, contendo os documentos abaixo:

I. Plano de Trabalho descrevendo as atividades do PV no conjunto das ações do(s) Programa(s), contendo:

- Nome do(s) Programa(s) proponente(s) e área(s) do conhecimento;
- Datas de início e término do período de contratação;
- Justificativa detalhada e circunstanciada da necessidade e importância da contratação do PV para o(s) Programa(s) de Pós-Graduação;
- Programa de atividades com descrição detalhada das atividades de pesquisa, ensino e orientação acadêmica, e contendo objetivos e metas compatíveis com a duração da visita, a infraestrutura disponível e o atendimento da comunidade acadêmica, visando, principalmente, os estudantes de Pós-Graduação;
- Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- Cronograma de execução das atividades.

II. Texto do edital do processo seletivo a ser publicado no DOU;

III. Aprovação do pedido de contratação do PV pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, pela Congregação ou Conselho equivalente da Unidade e pela CPGP (se houver), que deverão se manifestar com base em pareceres circunstanciados e conclusivos quanto à pertinência da contratação.

Parágrafo Único. Os pedidos realizados por Programas em associação poderão ter a tramitação prevista no inciso III deste artigo apenas na unidade proponente principal.

TÍTULO II

DA ANÁLISE

Art. 4º A análise das propostas apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação será realizada em etapas:

I – Análise Técnica, realizada pela PR2, que verificará o atendimento às condições deste Edital.

II – As propostas de contratação de PV serão objeto de Análise de Mérito, realizada por pareceristas ad-hoc sugeridos pela PR2 e referendados pela Câmara de Corpo Docente e Pesquisa, levando em conta os seguintes aspectos:

- Qualidade e adequação do plano de trabalho e projeto de pesquisa apresentados;
- Viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do Programa de Pós-Graduação e o período de vigência da contratação solicitada;
- Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projeto de pesquisa;
- Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto no(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

III – Análise Final, coordenada pela Câmara de Corpo Docente e Pesquisa, com vistas à ordenação das propostas por prioridade e à elaboração do Relatório Final.

IV – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderá indicar para homologação direta do CEPG até 1 proposta que considere estratégica, conforme cláusula de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 8º deste Edital.

V – Homologação do Relatório Final pelo Plenário do CEPG.

Art. 5º Da decisão final caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado na página da PR2.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser encaminhado à PR2 e será decidido pelo plenário do CEPG com parecer da Câmara de Corpo Docente e Pesquisa.

Art. 6º Uma vez deferido o pedido de contratação de PV, o CEPG mandará publicar o edital do processo seletivo simplificado e autorizará o Programa a promovê-lo.

Parágrafo único - O resultado do processo seletivo previsto neste artigo será comunicado ao CEPG, que indicará ao reitor a contratação do selecionado.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação proponente principal é responsável pelo acompanhamento do projeto que submeteu, devendo apresentar à Comissão Deliberativa, à Congregação da Unidade (ou Conselho equivalente) e à CPGP (se houver) um relatório detalhado das atividades realizadas pelo contratado.

Parágrafo Único. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor ou pesquisador visitante à UFRJ e ser anexados ao relatório atentando às normativas quanto à citação do nome da UFRJ.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Não poderão ser contratados como Professor ou Pesquisador Visitante (PV), nos termos da Resolução CEPG 03/2012:

- O professor ou servidor aposentado da UFRJ;
- Os servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- Os empregados ou servidores de empresas públicas ou sociedades de economia mista das três esferas de governo, bem como de suas subsidiárias ou controladas (Art. 6º da Lei nº 8.745).

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, e com a finalidade de incentivar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação nos campi de Macaé e Xerém, propostas oriundas de Programas de Pós-Graduação instalados nestes campi poderão contemplar professor ou servidor aposentado da UFRJ, situação na qual concorrerão às vagas reservadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme previsto nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Resolução CEPG 03/2012.

Art. 9º As contratações serão realizadas por período de, no mínimo, três e, no máximo, doze meses, renovável para professores ou pesquisadores visitantes brasileiros, desde que o período total não exceda dois anos.

Art. 10º As contratações de professor ou pesquisador visitante estrangeiro poderão ser feitas por um período de, no mínimo, três meses e, no máximo, de quatro anos.

Parágrafo Único. Caso ocorra uma contratação por tempo menor, o contrato pode ser renovado desde que o período total não ultrapasse quatro anos.

Art. 11º As contratações de que trata este edital serão realizadas em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único Em caso excepcional e devidamente justificado, a critério do CEPG, pode ocorrer contratação em regime de 40h.

Art. 12º Não é permitida a substituição do beneficiário da contratação.

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO
Encaminhamento dos projetos	De 10 de setembro a 15 de outubro
Análise Técnica	Até 19 de outubro
Análise de Mérito	Até 19 de novembro
Análise Final	Até 30 de novembro
Resultado Final	Até 7 de dezembro

Edital aprovado em Sessão do CEPG de 24 de agosto de 2012.

O presente edital entra em vigor após a sua publicação.